



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 15/97

AUTORIZA EMISSÃO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DE NOTAS FISCAL DE SERVIÇO AVULSA.

A Câmara Municipal de Imbé de Minas, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -- Fica o Departamento de Administração e Finanças, autorizado a mandar confeccionar e emitir Nota Fiscal de Serviços Avulsa, com emissão e controle pelo Serviço de Tributação Municipal.

Art. 2º -- A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será emitida à vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao Imposto sobre Serviço -- ISS.

Art. 3º -- A Nota Fiscal de Serviços Avulsa não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto relativo à Circulação de Mercadorias sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual ou Intermunicipal e de Comunicação -- ICMS -- e Imposto sobre Produtos Industrializados -- IPI.

Art. 4º -- A Nota Fiscal de Serviço Avulsa será confeccionada nasérie única, em 05 (cinco) vias, que terão a seguinte destinação:

- I -- 1ª Via, será entregue ao Contratante do serviço;
- II -- 2ª Via, será entregue ao Contribuinte;



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

III -- 3ª Via, arquivo do Serviço de Contabilidade da Prefeitura Municipal;

IV -- 4ª Via, arquivo da Tesouraria da Prefeitura Municipal;

V -- 5ª Via, fixa no bloco.

Art. 5º -- O Imposto sobre Serviço -- ISS, assim como Imposto de Renda na Fonte, quando cabível, serão recolhidos no ato da Nota Fiscal de Serviço Avulsa.

§ 1º -- Quando o tomador do serviço for a própria Prefeitura Municipal, os Impostos a que se refere esse artigo serão retidos.

§ 2º -- No demais casos, o comprovante do recolhimento dos Impostos a que se refere esse artigo, deverá ser apanhado à Nota Fiscal de Serviço Avulsa, fazendo parte integrante da mesma.

Art. 6º -- A Nota Fiscal de Serviço Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal, para as Notas Fiscais de Serviço.

Art. 7º -- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento em vigor.

Art. 8º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertença que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

IMBÉ DE MINAS, 28 de Fevereiro de 1997.

Antônio Gomes Peixoto
PREF. MUN. DE IMBÉ DE MINAS

ANTÔNIO GOMES PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL